

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Setembro de 2023.

Shaiane Coslop, farmacêutica - nº funcional 3649610

Julio Cezar Costa Casotte, médico sanitário - nº funcional 3394573

COMISSÃO REGIONAL SÃO MATEUS

Débora Oliveira Prates, enfermeira - nº funcional 3552489

Licia Regina Mendonça de Oliveira, farmacêutica - nº funcional 1545949

Ramon de Souza Carvalho, Especialista em Gestão, Regulação e Vigilância em Saúde - nº funcional 3456331.

Protocolo 1171929

PORTARIA Nº 339-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria 221-S.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.46, alínea o, da Lei Estadual Nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta no processo 2022-QDR1K,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR a Portaria nº 221-S, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial de 15 de junho de 2022, referente à instituição do Grupo de Trabalho Estadual para revisão da **TABELA DE ORTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME**, junto ao novo modelo de contratualização, para excluir o servidor abaixo mencionado:

EXCLUIR

HÉBER DE SOUZA LAUAR
Nº FUNCIONAL 3553167

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1171932

PORTARIA Nº 340-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 311-S.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PARA ASSUNTOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere Portaria 003-R de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista no que consta no processo 2023-VWR8M,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR no tocante ao artigo 1º, a Portaria nº 311-S, de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial de 05/09/2023, que instituiu a **COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE**

DOCUMENTOS - CADs, do Hospital Estadual Dr. Nilton de Barros - HESVV, Secretaria de Estado da Saúde- SESA, para excluir e incluir as servidoras abaixo relacionados:

	Função	Membro	Nº Funcional
Excluir	MEMBRO	ANA MARIA BAIANO ALVES	1556622
Incluir	MEMBRO	MARIA DE FATIMA MONTEIRO SAUVALAIO	3353540

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

ERICO SANGIORGIO

Subsecretário de Estado da Saúde para Assuntos de Administração e de Financiamento da Atenção à Saúde

Protocolo 1171953

PORTARIA Nº 086-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor da Qualidade - CGQ da Vigilância Sanitária Estadual.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 2º, da Portaria n.º 152-R de 30 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial de 31 de julho de 2020 e tendo em vista o que consta no processo 2023-FFN59, e,

CONSIDERANDO

a Portaria SESA nº 011-R, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DIO-ES de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Política da Qualidade da Vigilância Sanitária Estadual,

RESOLVE

Art.1º APROVAR o Regimento Interno do Comitê Gestor da Qualidade - CGQ da Vigilância Sanitária Estadual, na forma do Anexo desta Portaria.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

ORLEI AMARAL CARDOSO

Subsecretário de Estado de Vigilância em Saúde

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DA QUALIDADE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art.1º O Comitê Gestor da Qualidade (CGQ) tem por objetivo assegurar que o Sistema de Gestão da

Qualidade (SGQ) da Vigilância Sanitária Estadual seja estabelecido, implementado e mantido, de acordo com a Política da Qualidade da Vigilância Sanitária Estadual, a NBR ISO 9001:2015 e suas atualizações e as normas e instruções definidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art.2º O CGQ, composto por servidores da Vigilância Sanitária Estadual, será formado por:

- I.** 01 (um) representante da Alta Direção;
- II.** 01 (um) Presidente;
- III.** 01 (um) Vice-Presidente;
- IV.** 01 (um) Secretário;
- V.** até 08 (oito) Membros Executores; e
- VI.** até 08 (oito) Membros Consultores.

§1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão indicados pelo Grupo da Alta Direção.

§2º A composição dos Membros Executores será de servidores do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária com representatividade das áreas técnicas da Vigilância Sanitária Estadual.

§3º A composição dos Membros Consultores será de:

I. até 02 (dois) servidores da vigilância sanitária do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde de São Mateus;

II. até 02 (dois) servidores da vigilância sanitária do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde de Colatina;

III. até 02 (dois) servidores da vigilância sanitária do Núcleo Regional de Vigilância em Saúde de Cachoeiro de Itapemirim; e

IV. até 02 (dois) servidores da vigilância sanitária do Núcleo Regional de Vigilância em Vitória ou do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária.

Art.3º O mandato de cada membro no CGQ será por tempo indeterminado, podendo ser interrompido:

- I.** a pedido do membro;
- II.** por indicação do Grupo da Alta Direção; ou
- III.** por falta, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, quando membro convocado.

§1º Excetuam-se do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, o membro representante da Alta Direção e o chefe do Núcleo Especial de Vigilância Sanitária.

§2º As faltas devem ser justificadas formalmente ao Presidente do CGQ de forma prévia ou no prazo máximo de 01 (uma) semana após a data da reunião.

§3º Será vedada a recondução por 01 (um) ano do membro destituído por falta.

Art.4º Os membros do CGQ deverão ser nomeados através de Portaria, bem como a substituição de qualquer membro, sua publicação e alteração deverá ser imediata.

Parágrafo único. A alteração na composição do CGQ determina nova publicação com a relação integral dos membros do CGQ e com menção à revogação da Portaria anterior.

Art.5º Fica facultado ao CGQ propor a colaboração ou contratação de entidades ou profissionais especializados, quando necessário, para atuarem como apoio técnico na implementação do SGQ.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º Compete a todos os membros do CGQ:

- I.** estabelecer a Política da Qualidade da Vigilância Sanitária Estadual e acompanhar o cumprimento dos objetivos e diretrizes;
- II.** sugerir e incentivar estudos e debates visando à melhoria contínua da adequação, da suficiência e da eficácia do SGQ;
- III.** apresentar e selecionar oportunidades para melhoria dos processos e serviços com vistas a atender aos requisitos dos cidadãos e demais partes interessadas;
- IV.** propor, avaliar, revisar e validar documentos que contribuam para a implementação do SGQ na Vigilância Sanitária Estadual;
- V.** solicitar a infraestrutura necessária para a operação dos processos e para o alcance da conformidade dos serviços da Vigilância Sanitária Estadual;
- VI.** estudar e emitir parecer a matéria destinada à futura deliberação em reunião do CGQ nos prazos estabelecidos;
- VII.** solicitar informações a respeito de matérias sob exame do CGQ;
- VIII.** apoiar a implantação, na sua área de atuação, das medidas e processos aprovados pelo CGQ;
- IX.** colaborar com as outras áreas de atuação da Vigilância Sanitária Estadual na implantação das medidas e processos aprovados pelo CGQ;
- X.** articular-se com a presidência do CGQ, no sentido de propor assuntos para a pauta das reuniões;
- XI.** estimular a disseminação do conhecimento sobre o SGQ na Vigilância Sanitária Estadual e a excelência do atendimento ao cidadão e às demais partes interessadas; e
- XII.** acompanhar o desempenho e a eficácia do SGQ.

Art.7º Compete ao Representante da Alta Direção:

- I.** assegurar que as medidas e processos aprovados pelo CGQ sejam implantados, implementados e mantidos;
- II.** relatar à Alta Direção sobre o desempenho do SGQ e qualquer necessidade de melhoria;
- III.** comparecer às reuniões do CGQ proferindo voto ou parecer a respeito de matérias em discussão;
- IV.** instruir as matérias submetidas à deliberação;
- V.** requerer votação de matéria em regime de urgência;
- VI.** aprovar os documentos do SGQ;
- VII.** convidar, a seu critério ou por indicação dos membros do CGQ, autoridades ou técnicos de notória competência profissional, para participar das reuniões, sem direito à participação nas deliberações do CGQ; e
- VIII.** promover a integração do CGQ com os demais setores da SESA, sendo interlocutor que viabilize a consolidação dos ajustes necessários à implementação e manutenção das medidas e processos aprovados pelo CGQ.

Art.8º Compete ao Presidente:

- I.** consolidar a pauta das reuniões do CGQ;
- II.** instruir as matérias submetidas à deliberação e conceder visto aos membros do CGQ, quando solicitado;

Vitória (ES), quinta-feira, 21 de Setembro de 2023.

III. expedir convocação para as reuniões do CGQ, anexando a pauta e a documentação necessária para as deliberações;

IV. providenciar a organização do local das reuniões, a infraestrutura necessária e a comunicação aos membros do CGQ;

V. colocar em discussão qualquer matéria urgente ou de alta relevância, ainda que não constante da pauta de convocação;

VI. comparecer às reuniões do CGQ proferindo voto ou parecer a respeito de matérias em deliberação;

VII. consolidar as atas das reuniões e encaminhá-las para assinatura dos membros do CGQ;

VIII. organizar a comunicação, o arquivo e a documentação das reuniões do CGQ, de forma a garantir o acesso rápido e seguro às informações; e

IX. representar o CGQ junto à Alta Direção, em caso de ausência ou afastamento do representante da Alta Direção;

X. representar o CGQ junto à entidades ou profissionais especializados contratados para prestar serviço de apoio técnico na implementação do SGQ;

XI. apoiar, acompanhar e monitorar a implantação, implementação e manutenção das medidas e processos aprovados pelo CGQ;

XII. realizar estudos e debates visando à melhoria contínua da adequação, da suficiência e da eficácia do SGQ;

XIII. acompanhar os indicadores de desempenho do SGQ para a tomada de decisão que garanta a eficácia do sistema;

XIV. assegurar a realização das reuniões de análise crítica do SGQ;

XV. acompanhar os planos de auditoria interna visando assegurar a sua realização;

XVI. delegar atribuições aos demais membros do CGQ;

XVII. revisar os documentos do SGQ; e

XVIII. fazer cumprir este regimento.

Art.9º Compete ao Vice-Presidente:

I. substituir o Presidente nas suas ausências ou afastamentos temporários;

II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as competências de membro executor.

Art.10 Compete ao Secretário:

I. elaborar as atas de reuniões e encaminhá-las ao Presidente do CGQ;

II. exercer as competências de membro executor.

Art.11 Compete aos Membros Executores:

I. comparecer às reuniões do CGQ proferindo voto ou parecer a respeito de matérias em deliberação;

II. instruir as matérias submetidas à deliberação;

III. requerer votação de matéria em regime de urgência; e

IV. desempenhar as atribuições que lhe forem atribuídas em reunião do CGQ.

Art.12 Compete aos Membros Consultores comparecer às reuniões do CGQ, de cuja convocação e pauta conste especificamente a análise crítica do SGQ.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art.13 O CGQ reunir-se-á em reuniões ordinárias à última quarta-feira de cada mês

e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, em dia e hora previamente determinados.

§1º Em caso da quarta-feira cair em dia que não haja expediente ou motivo de força maior, a reunião será realizada na penúltima quarta-feira do mês.

§2º A sessão extraordinária somente será realizada por motivo de urgência de determinada matéria e será convocada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§3º A critério do Presidente do CGQ, poderá ser dispensada a realização da reunião ordinária no mês em que esta não se justificar.

Art.14 A pauta das reuniões será comunicada previamente a todos os membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. A matéria destinada à deliberação em reunião do CGQ poderá ser previamente encaminhada aos seus membros para estudo e emissão de parecer.

Art.15 As reuniões do CGQ somente terão início com a presença da maioria absoluta de seus membros votantes.

§1º Serão considerados votantes o representante da Alta Direção, o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e os Membros Executores do CGQ.

§2º O tempo de espera para formação de quórum será de 15 (quinze) minutos após o horário previamente estabelecido para o início da reunião.

§3º Não havendo quórum para o início da reunião, a mesma será cancelada devendo o Presidente convocar reunião extraordinária, nos próximos 05 (cinco) dias úteis.

§4º Os membros que chegarem à reunião com atraso superior a 15 (quinze) minutos de seu início não estarão autorizados a assinar a lista de presença.

§5º Na ausência do Secretário, o Presidente do CGQ designará dentre os membros executores presentes um substituto temporário.

Art.16 As reuniões terão duração máxima de 3 (três) horas, salvo deliberação em contrário da maioria simples dos membros votantes presentes.

Parágrafo único. A saída de um membro votante não impede o prosseguimento da reunião, desde que respeitado o *quórum* mínimo estabelecido no art.15.

Art.17 As reuniões do CGQ observarão a seguinte ordem:

I. verificação de quórum;

II. apresentação, discussão e deliberação acerca das matérias de pauta;

III. distribuição de tarefas aos membros; e

IV. comunicação breve e franqueamento da palavra.

§1º A inclusão de matéria não prevista na pauta da reunião será feita no momento de sua aprovação.

§2º Os assuntos não apreciados constarão automaticamente da pauta da reunião seguinte.

Art.18 As deliberações do CGQ serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao representante da Alta Direção, além do voto comum, o de desempate.

§1º Na ausência do representante da Alta Direção, poderá o Presidente do CGQ, além do voto comum, proferir o voto de desempate, caso considere urgente aprovar a matéria.

§2º Os membros do CGQ poderão solicitar um único adiamento para apresentação dos seus votos, hipótese em que a deliberação deverá ocorrer na reunião subsequente.

Art.19 Poderão ser realizadas reuniões por videoconferência, com a prévia anuência de todos os membros votantes e desde que haja a possibilidade de visualização e identificação de cada membro quando da realização da reunião, respeitado o *quórum* mínimo estabelecido no art.15.

Art.20 Da reunião será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua realização.

§1º A ata será submetida aos membros votantes participantes para a assinatura ou recusa da assinatura via E-Docs.

§2º A ata poderá ser elaborada de forma sintética nos casos em que a reunião for gravada em imagem e em áudio, em meio digital ou analógico.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21 A qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros votantes, o presente regimento poderá ser alterado, devendo a alteração ser obrigatoriamente submetida à apreciação da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. A alteração só poderá ser deliberada em reunião ordinária do CGQ, de cuja convocação e pauta conste especificamente uma proposta para sua alteração.

Art.22 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do CGQ em reunião.

Protocolo 1171962

PORTARIA Nº 087-R, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 138-R.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 e o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-FDK96,

RESOLVE

Art.1º ALTERAR, a Portaria nº 138-R, de 12 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial de 13 de julho de 2021, para **REVOGAR** o inciso I, do artigo 6º, referente a aprovação da **NORMA DE PROCEDIMENTO PADRÃO SESA Nº 01/2021**.

Art.6º (...)

I. Chat de Comunicação Instantânea Telegram: voltado às comunicações rápidas entre indivíduos e equipes, o compartilhamento de informações, convites para reuniões e solicitações em geral.

Art.2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 20 de setembro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 1172050

PORTARIA Nº 341-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui o Comitê Estadual Nominal do Microplanejamento para AVAQ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei no 3043, de 31 de dezembro de 1975, o artigo 254 da Lei Complementar no. 46, de 31 de janeiro de 1994, e tendo em vista o que consta do processo 2023-345CN, e,

CONSIDERANDO

a Portaria GM/MS Nº 844, de 14 de julho de 2023 que dispõe sobre ações de multivacinação no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para o exercício de 2023, incluindo a instituição de incentivo financeiro de custeio, excepcional e temporário, para esse fim e que os estados farão jus à segunda parcela do recurso, referente a 40% (quarenta por cento) do valor total previsto no após a publicação da relação nominal dos membros da equipe estadual de microplanejamento para AVAQ;

RESOLVE

Art.1º CRIAR o COMITÊ ESTADUAL NOMINAL DO MICROPLANEJAMENTO PARA AVAQ.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor será responsável pela execução e fiscalização do referido Microplanejamento para AVAQ, tendo por finalidade promover, coordenar, monitorar e avaliar as ações de Microplanejamento para AVAQ.

Art.2º O COMITÊ GESTOR atuará sob a Coordenação da Subsecretaria de Estado de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA/SSVS, e será composto por representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE:

1. **SUBSECRETARIA DE ESTADO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SSVS** - Orlei Amaral Cardoso;

2. **PROGRAMA ESTADUAL DE IMUNIZAÇÃO E VIGILÂNCIA DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS - PEI** - Danielle Grillo Pacheco Lyra;

3. **NÚCLEO ESPECIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**